



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL



TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO,

Processo autuado sob o nº 62455.003012/2025-61, cujo objeto é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema odontológico digital CEREC (CAD/CAM) para a Divisão de Odontologia do Com8ºDN, conforme quantidades e especificações constantes neste processo. Este processo é constituído, inicialmente, com 77 (setenta e sete) páginas devidamente numeradas e rubricadas.

1. (Fl. 01) - Termo de Autuação;
2. (Fls. 02 a 05) - Cópia da Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022 e seu Anexo A;
3. (Fls. 06 e 07) - Cópia da Portaria MB/MD nº 44, de 13 de setembro de 2022 - Altera a Portaria nº 38/2022;
4. (Fl. 08) - Cópia do D.O.U de Nomeação do Comandante do 8º Distrito Naval;
5. (Fls. 09 a 17) - Cópia da Portaria nº 126/Com8ºDN-MB, de 22 de maio de 2024 - Delega e subdelega competência aos Oficiais do Com8ºDN e OM subordinadas;
6. (Fls. 18 e 19) - Cópia da Portaria nº 10/Com8ºDN, de 10 de janeiro de 2025 - Designa Agentes de Contratação do Com8ºDN;
7. (Fl. 20) - Cópia da Portaria nº 79/Com8ºDN, de 10 de março de 2025 - Assunção de Ordenador de Despesas;
8. (Fl. 21) - Comunicação Padronizada nº 145-100, do Encarregado da Divisão de Odontologia;
9. (Fl. 22) - Documento de Formalização de Demanda;
10. (Fl. 23) - Cópia da Portaria nº 211/COM8DN, de 27 de junho de 2025 - Designa Equipe de Planejamento;
11. (Fls. 24) - Mapa de Riscos;
12. (Fls. 25 a 33) - Estudo Técnico Preliminar;
13. (Fls. 34 a 36) - Documento de Formalização de Pesquisa de Preços;
14. (Fls. 37 a 47) - Termo de Referência;
15. (Fl. 48) - Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários;
16. (Fl. 49) - Requisição de Abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
17. (Fls. 50 e 51) - Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025;
18. (Fl. 52) - Declaração de Exclusividade;
19. (Fls. 53 a 55) - Proposta Comercial da Sirona Dental Comercio de Produtos e Sistemas Odontológicos LTDA.
20. (Fls. 56 a 65) - Documentos de habilitação;
21. (Fls. 66 a 70) - Minuta do Termo de Contrato;
22. (Fl. 71) - Comunicação Padronizada nº 124-24/2025;
23. (Fl. 72) - Nota Técnica nº /2025;
24. (Fls. 73 a 76) - Lista de Verificação de Contratação Direta da AGU;
25. (Fl. 77) - Ofício nº 120-46/Com8ºDN-MB.

São Paulo, SP, 22 de julho de 2025.

LOUISE PIRES HOLLANDA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Seção de Licitações

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

41/004

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de

61001.000064/2022-17

Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DAdM (Bol MB)

Lista: 1

Arquivo



Anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

- a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;
- b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e
- c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

- a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;
- b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
- d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;
- e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

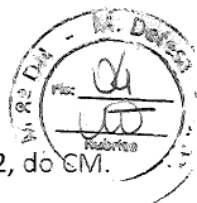
II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso



Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.



Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

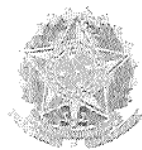
Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia

ASSINADO DIGITALMENTE

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

42/004



PORTARIA MB/MD Nº 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MB/MD nº 38/2022, do Comandante da Marinha, que fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 22 de março de 2022, Seção 1, páginas 31 e 32, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1

DAdM (BoI MB)

Arquivo



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ALTERAÇÕES NA PORTARIA MB/MD Nº 38/2022

Art. 1º – Os artigos do anexo A, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo.

II -

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS; e

j) Contratos de Cessão de Uso para atividades de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e

k).....” (NR)

“Art. 7º

I -

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

III -

Art. 2º – Os artigos do anexo B, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -
.....

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo.

II -
.....

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS;

k) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e

l)
.....” (NR)

“Art. 7º

I -
.....

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

III -
.....” (NR)

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia
ASSINADO DIGITALMENTE

Contra-Almirante (Md) VICENTE GARCIA RAMOS do cargo de Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas;
Contra-Almirante VAGNER BELARMINO DE OLIVEIRA do cargo de Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa; e
Contra-Almirante (FN) STEWART DA PAIXÃO GOMES do cargo de Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes Oficiais-Generais do Comando da Marinha:

Vice-Almirante PAULO RENATO ROHWER SANTOS, para exercer o cargo de Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
Contra-Almirante (Md) VICENTE GARCIA RAMOS, para exercer o cargo de Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;
Contra-Almirante VAGNER BELARMINO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;
Contra-Almirante (FN) STEWART DA PAIXÃO GOMES, para exercer o cargo de Subchefe de Operações Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
Contra-Almirante (IM) VICTOR LEAL DOMINGUES, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia da Secretaria de Produtos de Defesa; e
Contra-Almirante (Md) MARIA CECILIA BARBOSA DA SILVA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, ex officio,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:
Almirante de Esquadra JOSE AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES do cargo de Secretário-Geral da Marinha;

Vice-Almirante HENRIQUE RENATO BAPTISTA DE SOUZA do cargo de Diretor do Pessoal da Marinha;

Vice-Almirante EDUARDO MACHADO VAZQUEZ do cargo de Comandante do 1º Distrito Naval;

Vice-Almirante (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS do cargo de Diretor de Abastecimento da Marinha;

Vice-Almirante (Md) HUMBERTO GIOVANNI CANFORA MIES do cargo de Diretor de Saúde da Marinha;

Vice-Almirante RENATO GARCIA ARRUDA do cargo de Diretor de Hidrografia e Navegação;

Vice-Almirante GUILHERME DA SILVA COSTA do cargo de Comandante do 8º Distrito Naval;

Vice-Almirante PAULO CÉSAR BITTENCOURT FERREIRA do cargo de Comandante do 6º Distrito Naval;

Vice-Almirante MARCO ANTONIO ISMAEL TROVÃO DE OLIVEIRA do cargo de Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;

Contra-Almirante (Md) OSCAR ARTUR DE OLIVEIRA PASSOS do cargo de Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;

Contra-Almirante (Md) JOSÉ EDMILSON FERREIRA DA SILVA do cargo de Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA do cargo de Diretor do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro;

Contra-Almirante (Md) CÉSAR AURÉLIO SERRA do cargo de Vice-Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;

Contra-Almirante JOÃO ALBERTO DE ARAUJO LAMPERT do cargo de Diretor da Escola de Guerra Naval;

Contra-Almirante CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO do cargo de Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;

Contra-Almirante MARCELO MENEZES CARDOSO do cargo de Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;

Contra-Almirante IUNIS TÁVORA SAID do cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;

Contra-Almirante GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES do cargo de Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais;

Contra-Almirante (IM) GUSTAVO PEREIRA PINTO do cargo de Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;

Contra-Almirante PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT HEINE FILHO do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;

Contra-Almirante (Md) PAULO DE MORAES MATTOS JÚNIOR do cargo de Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha; e

Contra-Almirante ALEXANDRE TAUMATURGO PAVONI do cargo de Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, caput, inciso I, e § 2º, no art. 96, caput, inciso I, e no art. 93, caput, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no art. 39, caput, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

TRANSFERIR, ex officio,

a partir de 31 de março de 2023, para a reserva remunerada, os seguintes Oficiais-Generais do Comando da Marinha:

Vice-Almirante PAULO CÉSAR COLMENERO LOPES;
Vice-Almirante HENRIQUE RENATO BAPTISTA DE SOUZA;
Contra-Almirante JEFERSON DENIS CRUZ DE MEDEIROS;
Contra-Almirante CASSIANO MARQUES;
Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO; e
Contra-Almirante PAULO VECCHI RUIZ CARDOSO DA SILVA.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, o Vice-Almirante PAULO CÉSAR BITTENCOURT FERREIRA, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:
Almirante de Esquadra EDUARDO MACHADO VAZQUEZ, para exercer o cargo de Secretário-Geral da Marinha;

Vice-Almirante (IM) MARCUS VINÍCIUS LIMA DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor de Abastecimento da Marinha;

Vice-Almirante RENATO GARCIA ARRUDA, para exercer o cargo de Comandante do 1º Distrito Naval;

Vice-Almirante GUILHERME DA SILVA COSTA, para exercer o cargo de Diretor do Pessoal da Marinha;

Vice-Almirante MARCO ANTONIO ISMAEL TROVÃO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Comandante do 8º Distrito Naval;

Vice-Almirante (Md) OSCAR ARTUR DE OLIVEIRA PASSOS, para exercer o cargo de Diretor de Saúde da Marinha;

Vice-Almirante JOÃO ALBERTO DE ARAUJO LAMPERT, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;

Contra-Almirante (Md) CÉSAR AURÉLIO SERRA, para exercer o cargo de Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;

Contra-Almirante CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO, para exercer o cargo de Diretor de Hidrografia e Navegação;

Contra-Almirante MARCELO MENEZES CARDOSO, para exercer o cargo de Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;

Contra-Almirante IUNIS TÁVORA SAID, para exercer o cargo de Comandante do 6º Distrito Naval;

Contra-Almirante GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES, para exercer o cargo de Diretor da Escola de Guerra Naval;

Contra-Almirante PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT HEINE FILHO, para exercer os cargos de Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais e de Comandante de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul;

Contra-Almirante NELSON DE OLIVEIRA LEITE, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;

Contra-Almirante (Md) PAULO DE MORAES MATTOS JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;

Contra-Almirante ALEXANDRE TAUMATURGO PAVONI, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;

Contra-Almirante NEYDER CAMILLO DE BARROS, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;

Contra-Almirante (Md) MARCOS CARVALHO DE ARAUJO MOREIRA, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;

Contra-Almirante (Md) KLEBER COELHO DE MORAES RICCIARDI, para exercer o cargo de Vice-Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

NILSON KAZUMI NODIRI
Diretor-Geral da Imprensa Nacional - Substituto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04195643/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05262923041300002





EM BRANCO

100

100

100

100

100